

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Programa Municipal de Aprendizagem, a ser desenvolvido pela Administração Pública do Poder Executivo, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Aprendizagem deve atender aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

I – adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

VI – jovens e adolescentes com deficiência;

VII – jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VIII – jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 2º O Programa Municipal de Aprendizagem possui os seguintes objetivos:

I – qualificar social e profissionalmente, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho;

II – ofertar aos jovens aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, considerando o disposto na Lei (Federal) nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto (Federal) nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

III – estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;

IV – promover para os jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica discriminados no art. 1º desta Lei oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V – valorizar as potenciais habilidades dos jovens aprendizes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

§ 1º O Programa Municipal de Aprendizagem de que trata esta Lei é dirigido, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, podendo a idade se estender até os 24 anos, oriundos de famílias com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais e com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica apontados no parágrafo único do art. 1º desta mesma Lei.

§ 2º Podem ser contratados jovens aprendizes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos nas seguintes hipóteses:

I – quando a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II – nos casos em que a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e mental dos aprendizes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os jovens aprendizes devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano, assim como devem atender às demais condições previstas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§ 4º A verificação dos perfis de vulnerabilidade socioeconômica apontados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de seleção do jovem aprendiz, deve ser realizada por equipe multidisciplinar a ser instituída pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 5º Caso o jovem aprendiz seja pessoa com deficiência, não deve ser imposto limite máximo de idade.

Art. 3º O Programa Municipal de Aprendizagem fica instituído como política pública voltada aos jovens, a ser executada

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

sob a supervisão da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, proporcionando a experiência prática da formação técnico- profissional a que serão submetidos.

Art. 4º A contratação dos jovens aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem deve ser de modo indireto, através das entidades referidas no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que devem oferecer os cursos e celebrar com os jovens os respectivos contratos de aprendizagem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o Contrato de Trabalho de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, e deve conter as obrigações dos partícipes.

§ 2º A validade do contrato de trabalho pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e a frequência do jovem aprendiz no ensino escolar regular e no programa de aprendizagem profissional.

§ 3º A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não deve exceder de 04 (quatro) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do art. 432 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, respeitadas, ainda, as restrições constantes do art. 67 da mesma norma trabalhista consolidada.

§ 4º A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz com deficiência mental, para os fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§ 5º A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no § 4º deste artigo, deve observar os

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETELEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

parâmetros estabelecidos no Decreto (Federal) nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§ 6º A contratação das entidades referidas no caput deste artigo deve ser realizada mediante procedimento administrativo prévio, de acordo com disposições da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º O Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, enquanto o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as suas tarefas.

§ 8º O programa de aprendizagem deve ser desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, que também deve ser responsável pela assinatura e anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 9º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e SESCOOP), as Escolas Técnicas de Educação e as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O jovem aprendiz regularmente contratado deve perceber remuneração não inferior a 01 (um) salário-mínimo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

nacional, proporcional a sua carga horária, fazendo jus, ainda, aos seguintes benefícios:

I – décimo terceiro salário, depósito no FGTS (percentual de 2%) e repouso semanal remunerado;

II – férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou a sua conversão em abono pecuniário;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – vale-transporte, quando verificada a necessidade da sua concessão.

Art. 6º É vedado submeter o jovem aprendiz ao trabalho:

I – noturno;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 7º O contrato de trabalho de aprendizagem de que trata esta Lei deve ser extinto em seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º O quantitativo de aprendizes contratados no âmbito do Programa de que trata esta Lei deve corresponder ao

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.

Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o caput deste artigo os cargos públicos que demandem, para o seu exercício, de habilitação profissional de nível técnico ou superior.

Art. 9º A participação do jovem aprendiz no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implica em vínculo empregatício com o Município, devendo sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ser anotada pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que for previamente contratada.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, em articulação com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, fica responsável pela consecução dos procedimentos para implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento do Programa Municipal de Aprendizagem de que trata esta Lei.

Parágrafo único. São atribuições específicas da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES:

I – criar e gerir um banco de dados com inscrições de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente, egressos do trabalho infantil, abrigados institucionalmente e que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

8



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

II – orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias dos jovens com o perfil do programa a respeito dos procedimentos necessários para a sua participação;

III – disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;

IV – fomentar o atendimento do jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Verônica Menezes Bispo
**Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social**

Wagner Mota Quintela
**Wagner Mota Quintela
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
e do Trabalho**

Pablo Augusto Souza da Rocha
**Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 907
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**


Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>